

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## POLÍTICA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

### 1. OBJETIVO

Esta política estabelece as principais diretrizes a serem observadas no relacionamento governamental e institucional do Conglomerado Itaú Unibanco, conforme definido em público-alvo, com agentes públicos e no aporte de recursos para organizações da sociedade civil e entidades associativas, visando a garantir a atuação dos administradores e colaboradores de forma ética e transparente, bem como a prevenir e a combater fraudes e atos ilícitos no âmbito de procedimentos licitatórios, execução de contratos administrativos, doações e contribuições associativas.

### 2. PÚBLICO ALVO

Esta política aplica-se a todos os colaboradores do Conglomerado Itaú Unibanco. O item que dispõe sobre a Interação com Agentes Públicos também se aplica às Unidades Internacionais.

### 3. INTRODUÇÃO

Entende-se por Relações Governamentais e Institucionais todas as Interações com Órgãos ou Entidades do Setor Público e demais instituições – sejam de direito público ou privado – a fim de defender os interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, do setor financeiro e do ambiente econômico nacional. As atividades incluem também o estabelecimento de parcerias em ações, atividades ou programas de responsabilidade social por meio de doações, contribuições ou patrocínios.

O relacionamento do Conglomerado Itaú Unibanco com Agentes Públicos ocorre tanto nas Interações com cunho de Atividades de Relações Governamentais e Institucionais, quanto na participação em Procedimentos Licitatórios.

Exemplo: i) Reunião com Deputado Federal, ii) Elaboração em conjunto de programa de impacto em políticas públicas para a população ou [iii) Contratação de folha de pagamento com Prefeitura.

Doação é o aporte de recursos financeiros para projetos e/ou atividades sem previsão de benefícios/contrapartidas ao doador.

Exemplo: Aporte de recurso voluntário por parte do Conglomerado Itaú Unibanco a instituições vinculadas às nossas causas e plataforma de atuação, caso da colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para realização de debates e formulação de ferramentas ligadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou ainda o apoio a outras organizações da sociedade civil.

Contribuição Associativa: É o aporte financeiro realizado pelo Conglomerado Itaú Unibanco para se filiar a entidades, conferindo contrapartidas por essa participação. Os apoios estão vinculados a nossa participação no quadro de Associações que podem representar o setor ou temas de relevância para a sociedade.

Exemplos: Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Federação Nacional De Previdência Privada e Vida (FENAPREVI), Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) ou Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. Para as Unidades Internacionais o Compliance Officer local deverá ser consultado.

### 4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

4.1 O relacionamento com Órgãos ou Entidades do Setor Público, nacionais ou estrangeiros, e com instituições parceiras, mesmo quando realizado em nome das entidades ou associações de classe, deve observar os princípios abaixo:

- Estabelecer e assegurar que qualquer tipo de interação com todos os Agentes Públicos será pautado pela manutenção de um relacionamento ético e transparente, respeitando as normas que regem a administração pública, as leis e regulamentos vigentes e os princípios estabelecidos pelo Código de Ética do Itaú Unibanco, tais como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade e a probidade administrativa;

- Exercer as Atividades de Relações Governamentais e Institucionais de forma isenta, democrática e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando, exclusivamente, à defesa dos legítimos interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, do setor financeiro, da sociedade e do país;

- Não é permitido impedir, interferir ou dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de Agentes Públicos, Órgãos ou Entidades do Setor Público, fiscalizatórios ou regulatórios, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- Não é permitido o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos, ou a terceira pessoa a ele relacionada, como forma de facilitar negócios, omitir atos ou obter benefícios para o Conglomerado Itaú Unibanco, tais como a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- Não é permitido praticar ou contribuir, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de Atos Lesivos à Administração Pública.
- Não é permitido utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- Garantir que o conteúdo de pareceres técnicos, esclarecimentos, sugestões e informações fornecidos a Agentes Públicos, seja íntegro e atualizado, não sendo permitido o falseamento de fatos, dados e argumentos.
- A Diretoria responsável pelas Atividades de Relações Governamentais, Relações Institucionais e Comunicação Corporativa deverá esclarecer quaisquer dúvidas de administradores e colaboradores relacionadas à forma e à viabilidade do relacionamento com Agentes Públicos. Para as Unidades Internacionais, o Compliance Officer local deverá ser consultado.
- Os colaboradores e administradores que se relacionarem recorrentemente com Agentes Públicos com Funções Relevantes deverão, necessariamente, receber treinamento especializado, visando a garantir sua atuação de acordo com as diretrizes éticas e de transparência do Conglomerado Itaú Unibanco.
- É vedada a contribuição, direta ou indiretamente, por todas as empresas do Conglomerado no Brasil e no exterior para campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos e partidos políticos.
- É vedada, em anos eleitorais, a contribuição por diretores do Conglomerado Itaú Unibanco, bem como pelos membros do Conselho de Administração que sejam do bloco de controle da companhia, e administradores de sua controladora IUPAR - Itaú Unibanco Participações S.A., e seus respectivos cônjuges, para partidos, candidatos a cargos políticos e campanhas eleitorais de qualquer tipo, promovidas pela Justiça Eleitoral brasileira, bem como para eleições suplementares ocorridas ou não em anos eleitorais. As Unidades Internacionais estão sujeitas às regras dispostas acima, sendo vedada a doação em anos eleitorais no Brasil e no exterior, sendo certo que devem ser observadas as regras locais e qualquer exceção deve ser analisada pelo Compliance Officer local.

**4.2 A Contratação com Órgãos ou Entidades do Setor Público, nacionais ou estrangeiros,** de quaisquer produtos e serviços disponibilizados pelo Conglomerado Itaú Unibanco deve se submeter às regras abaixo:

- A contratação de produtos e serviços feita por Órgãos ou Entidades do Setor Público, depende de prévio Procedimento Licitatório, de modo que esse somente será inexigível ou dispensável nos casos previstos em lei. A Diretoria Jurídica deverá analisar se a hipótese de dispensa e/ou inexigibilidade na contratação pode ser considerada. Nas unidades internacionais, o Jurídico local deverá analisar a contratação de acordo com a legislação aplicável.
- É permitida a participação do Conglomerado Itaú Unibanco em Procedimentos Licitatórios, observadas as seguintes condições:
  - a) a atuação do Conglomerado Itaú Unibanco bem como de qualquer colaborador ou administrador que o represente em Procedimentos Licitatórios deverá pautar-se por uma postura honesta e ética, com respeito aos princípios que regem a administração pública, sendo vedada qualquer participação em esquemas fraudulentos de pagamento, estabelecimento de preferência, combinação de valores ou condições negociais, visando à obtenção de vantagem indevida ou favorecimento do Conglomerado Itaú Unibanco ou de qualquer colaborador ou administrador que o represente. Deve ser observado os princípios estabelecidos no Código de Ética e na Política Corporativa de Prevenção à Corrupção, disponíveis no Portal Corporativo e no site <https://www.itaun.com.br/relacoes-com-investidores>
  - b) o caráter competitivo dos Procedimentos Licitatórios deve ser estritamente respeitado, observando-se, dentre outras, as diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência a partir de regra interna. Para as unidades internacionais, as regras locais de defesa da concorrência (Antitruste) deverão ser observadas;

c) os valores/preços oferecidos nos Procedimentos Licitatórios devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado para a mesma finalidade, permitindo a competição e respeitando os valores mínimos e máximos previstos no Procedimento Licitatório, se for o caso.

- É expressamente vedado:

- a). Impedir, perturbar ou frustrar qualquer ato do Procedimento Licitatório público;
- b). Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou do oferecimento de vantagens indevidas de qualquer tipo;
- c). Impedir, frustrar, manipular ou fraudar o caráter competitivo do Procedimento Licitatório mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio;
- d). Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Procedimento Licitatório ou para celebrar contrato administrativo;
- e). Obter benefícios econômicos ou vantagens indevidas, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f). Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com Órgãos ou Entidades do Setor Público.

- O acompanhamento das obrigações contratuais é de responsabilidade da área gestora do contrato, visando a garantir o cumprimento dessas. Deverão ser observadas as diretrizes contidas nesta Política, na Política Corporativa de Integridade e Ética e no Código de Ética, além de respeitar as leis, normas e regulamentos vigentes com o objetivo de prezar pela manutenção de um relacionamento ético e transparente.

4.3 Para contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou pessoas que possuam vínculo ou parentesco como colaboradores do Conglomerado Itaú Unibanco é necessário considerar as regras abaixo:

- a). Observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pelo Conglomerado Itaú Unibanco para candidatos em geral, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações de procedimento interno. Para as Unidades Internacionais, os critérios seguirão o estabelecido nas políticas e normas locais.
- b). A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou pessoas que possuam vínculo ou parentesco que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função em Órgãos Reguladores, Supervisores e Fiscalizadores deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses, realizada conjuntamente pela Diretoria Executiva de Risco Operacional e Compliance, pela Diretoria Jurídica, pela Diretoria de Relações Institucionais e Comunicação Corporativa e pela Área de Pessoas, sendo que a contratação para cargos a partir de Superintendente (inclusive) a Vice-Presidente/ Diretor Geral deverá ser aprovada pelo Comitê Executivo.
- c). A proposta de eleição de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou pessoas que possuam vínculo ou parentesco como membros do Conselho de Administração, dos Comitês que se reportam ao Conselho de Administração ou do Comitê Executivo do Itaú Unibanco deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses, realizada pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, com o apoio da Diretoria Jurídica e da Diretoria de Relações Institucionais e Comunicação Corporativa.

4.4 Na oferta ou no recebimento de Brindes, Cortesias, Convites para eventos técnicos e não técnicos, almoços e jantares, dentre outros, para ou de Agentes Públicos, deverão ser observadas disposições contidas em política interna.

4.5 As regras a serem observadas no relacionamento do Conglomerado Itaú Unibanco e de suas Entidades Relacionadas com Órgãos Reguladores, Autorreguladores, Supervisores e Fiscalizadores estão definidas em política interna.

As interações de Relações Governamentais e Institucionais do Conglomerado Itaú Unibanco com Órgãos Reguladores, Autorreguladores, Supervisores e Fiscalizadores deverão observar os princípios e disposições desta Política, bem como as regras definidas em política interna, no que couber.

## **5. REGISTRO DAS INTERAÇÕES**

O registro das Interações com Agentes Públicos com Funções Relevantes é de extrema importância para o acompanhamento, por parte das áreas responsáveis, das Atividades de Relações Institucionais e Governamentais do Conglomerado Itaú Unibanco e das Entidades Relacionadas, bem como da

participação de Procedimentos Licitatórios, visando a dirimir riscos decorrentes dessa atividade, reforçando o caráter ético e transparente das interações ocorridas.

Devem ser observadas as regras para o registro de Interações, nas situações e nos moldes previstos nos procedimentos desta Política, aplicando-se os seus conceitos e definições.

## **6. DOAÇÕES**

Doação é o ato pelo qual, por mera liberalidade, uma pessoa física ou jurídica transfere à outra recursos financeiros, serviços e/ou bens. As doações são celebradas em caráter gratuito, sem previsão de benefícios/contrapartidas ao doador. A estratégia de doação do Conglomerado Itaú Unibanco está relacionada aos seguintes temas:

- (i) Projetos vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- (ii) Causas prioritárias de investimento social privado tais como: educação, cultura, esporte, mobilidade urbana, longeviver, diversidade e sustentabilidade;
- (iii) Projetos relacionados às políticas públicas e atuação junto à comunidade e entorno;
- (iv) Atendimento às áreas de suporte que atuem com temas de interesse do Conglomerado Itaú Unibanco tais como consumidor, trabalhista, tributários e demais relacionados;

São duas as modalidades de Doações:

### **a) Não Incentivadas**

Doações realizadas sem benefício fiscal em favor do Itaú, tanto em espécie quanto em bens e serviços.

### **b) Incentivadas**

Doações que geram alguma espécie de benefício fiscal, seja em relação à dedutibilidade da despesa na apuração do imposto sobre a renda e da contribuição social, ou a possibilidade de reduzir tributos devidos, mediante o abatimento do valor doado. As doações incentivadas são realizadas conforme algumas leis de incentivo, entre as quais: Rouanet, Desporto, FUMCAD, PRONON, PRONAS/PCD, Idoso e doações dedutíveis do lucro operacional.

## **7. CONTRIBUIÇÕES**

As filiações a entidades possuem duas naturezas:

### **7.1 Entidades Com Fins de Representação:**

São Entidades do setor financeiro ou correlatos às atividades ou interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, que tenham a finalidade de promover maior interação entre Estado, sociedade civil e stakeholders. Com autoridade e legitimidade para representar seus filiados, as Entidades de Representação atuam para:

- Constituir uma identidade para o setor;
- Representar os interesses gerais dos associados;
- Aperfeiçoar o sistema que impacta instituições financeiras;
- Concentrar esforços das instituições financeiras em prol do acesso da população aos produtos e serviços financeiros;
- Apoiar e atuar pelo enriquecimento do debate na esfera pública;
- Articular e celebrar acordos/convênios coletivos de trabalho entre os atores;
- Produzir conteúdo técnico acerca de temas que se relacionam às atividades desenvolvidas pelo setor.

Exemplos: Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), Federação Nacional de Seguros Gerais (FENSEG) e Federação Nacional de Capitalização (FENACAP).

### **7.2 Entidades Sem Fins de Representação:**

São entidades não representativas do setor financeiro ou correlatos às atividades ou interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, que tenham a finalidade de congregar, nutrir, amparar e desenvolver atividades de cunho cívico, empresarial ou institucional, de modo a produzir e agregar valor à sociedade. Essas entidades não representativas não possuem como atribuição a representação do Conglomerado Itaú Unibanco embora reconheçam e promovam ações que condizem com seus pilares institucionais.

Exemplos: Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (ABRIG), Instituto Brasileiro Governança Corporativa (IBGC), Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) e Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social.

Suas atribuições são proporcionar espaços de socialização, discussão, diálogo e participação entre agentes do setor e da sociedade de forma a orientar a:

- Consecução de propósitos e concepções comuns;
- Organização e aperfeiçoamento de práticas de trabalho;
- Promoção e troca de conhecimentos, experiências e tendências;
- Construção de políticas, ações e comportamentos afirmativos.

## **8. CANAIS DE DENÚNCIA**

As suspeitas ou evidências de fraudes e atos ilícitos no âmbito desta Política devem ser reportadas diretamente à Diretoria de Segurança Corporativa, por meio da Inspeção no Brasil. Nas unidades internacionais, o denunciante poderá, também, utilizar os canais de denúncias constantes no Código de Ética e comunicar as ocorrências ao Compliance Officer local, que deverá reportar o caso imediatamente à Inspeção, caso não tenha sido copiada/informada.

Os administradores, colaboradores, clientes, prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, de suas Entidades Relacionadas, e o público em geral, podem utilizar qualquer um dos seguintes canais para denúncias à Inspeção:

- Telefone: 0800-723-0010;

- E-mail externo: [inspetoria@itau-unibanco.com.br](mailto:inspetoria@itau-unibanco.com.br);

## **9. SANÇÕES**

O descumprimento das disposições legais e regulamentares aqui previstas sujeita os administradores e os colaboradores às medidas disciplinares aplicáveis, além das sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por fraudes e corrupção, conforme legislação aplicável. A negligência e a falha voluntária são também consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética, sendo passíveis de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

Aprovado pelo Conselho de Administração em dezembro de 2021.